

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2017

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão de **BOLSAS DE INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS (BIPP)**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer as condições e critérios para a concessão, execução e acompanhamento de **BOLSAS DE INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS (BIPP)**, a serem concedidas no âmbito do **PROGRAMA DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS**, que serão definidas pela administração pública do Governo do estado do Ceará.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A **BIPP** tem como principais objetivos:

- I. Estimular, através da pesquisa científica, em entidades, órgãos e empresas sediadas no estado do Ceará, a interação entre ciência, tecnologia e sociedade, sobretudo quanto à criação de inovações que reflitam na efetivação de uma administração pública gerencial focada em resultados;
- II. Apoiar as atividades de difusão e/ou transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam resultar em impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social do estado do Ceará.

DO VALOR

Art. 3º. A **BIPP** terá um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 4º. As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas por órgão ou entidade pública localizado no estado do Ceará, denominado "entidade proponente", por intermédio de responsável pela coordenação do projeto a que as bolsas se destinam.

Art. 5º. As solicitações de **BIPP** poderão ser submetidas à Funcap pela entidade

proponente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para início das atividades dos candidatos às bolsas ou em resposta a edital lançado pela Funcap, no qual os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. Os pedidos de **BIPP** deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento da entidade proponente, dirigido à Funcap, encaminhando o projeto a que se destinam as bolsas solicitadas;
- II. Projeto a ser desenvolvido pela entidade proponente, explicitando as participações dos bolsistas solicitados, estabelecendo com clareza seu número e qualificação;
- III. Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato(a) à bolsa;
- IV. *Curriculum Vitae* dos candidatos, acompanhado de comprovante da maior titulação. No caso dos candidatos de nível superior, o *Curriculum Vitae* deve seguir o modelo plataforma Lattes;
- V. *Curriculum Vitae* do(a) coordenador(a) do projeto;
- VI. Termo de compromisso de cada candidato(a), declarando que irá se dedicar ao plano de trabalho contido no projeto de transferência tecnológica.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 7º. A avaliação dos pedidos de **BIPP** levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito profissional do candidato, com especial ênfase a seu potencial como inovador;
- II. Infraestrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- III. Relevância e exequibilidade do projeto ou plano de trabalho proposto;
- IV. Disponibilidade e compromisso do(a) candidato(a) para o desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela Funcap.

Art. 8º. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de **BIPP**;
- II. Aprovação da concessão da bolsa pelo Conselho Executivo da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art. 9º. Constitui fator impeditivo para concessão de **BIPP** a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou coordenador(a) e/ou candidato(a) junto à Funcap ou outro órgão/entidade do poder público, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do julgamento.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 10. A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para os bolsistas desenvolverem as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de **BIPP**, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;
- V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 11. A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 12. Do(a) bolsista de **BIPP** será exigido:

- I. Dedicar-se ao plano de trabalho contido no projeto em tempo integral;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da Funcap em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da Funcap.

Art. 13. O(A) bolsista de **BIPP** poderá, desde que autorizado(a) pela Funcap, receber apoio financeiro de instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho a que se refere a bolsa concedida pela Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 14. A cada candidato(a) selecionado(a) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor constará em tabela específica, criada pelo Conselho Executivo da Funcap.

Parágrafo Único – O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária.

DA INTERRUÇÃO OU CANCELAMENTO

Art. 15. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte da entidade beneficiada e/ou do(a) bolsista(a) e/ou do(a) coordenador(a) da proposta, das normas constantes na presente Instrução Normativa. Nesse caso, os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos monetariamente, à Funcap.

Parágrafo Único – O coordenador do projeto também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida no *caput* deste artigo, desde que a Funcap identifique evidências do(a) coordenador(a) ter agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

Art. 16. A interrupção ou o cancelamento dos benefícios somente será permitido por razões justificadas formalmente pelo(a) pesquisador(a) junto à Funcap. O pleito do(a) pesquisador(a) será decidido pelo Conselho Executivo, mediante parecer técnico expedido pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 17. As **BIPP** terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível até duas renovações.

Parágrafo Único – É vedada a transferência da mensalidade da bolsa para outra pessoa, sejam quais forem os motivos.

Art. 18. Para renovação das **BIPP**, o(a) coordenador(a) responsável pela bolsa deverá submeter, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, a solicitação à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação. Para isso, deve utilizar o formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) responsável da proposta e do plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19. A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista, em decorrência da execução de projeto de pesquisa, sendo de competência dos próprios bolsistas e/ou das entidades proponentes a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em decorrência das atividades do projeto.

Art. 20. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 21. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 23 de junho de 2017.



Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
Presidente do Conselho Superior da Funcap